

Data 24 /04 / 2023	Inicial
--------------------	---------

REGULAMENTO ESPECÍFICO N.º 22

Área Temática: Gestão de Pragas

Cursos de Formação Criados

Artigo 2.º do Despacho n.º 9022/2017, de 12 de outubro:

- a) Gestão de pragas **(GP)**;
- b) Biocidas na Gestão de Pragas **(BGP)**;
- c) Gestão de pragas com técnicas específicas **(GPTE)**;
- d) Suporte na prestação de serviço de gestão de pragas **(SGP)**.

Destinatários

Alínea a) do artigo 3.º do Despacho n.º 9022/2017, de 12 de outubro:

- Trabalhadores e operadores, com a escolaridade mínima obrigatória, no caso da alínea a) do artigo anterior;

Alínea b) do artigo 3.º do Despacho n.º 9022/2017, de 12 de outubro:

- Trabalhadores com o 12.º ano de escolaridade na área de ciências e tecnologias e técnicos com qualificação de nível 4 ou 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) ou equivalente, das áreas agroalimentar e do ambiente, no caso das alíneas b), c) e d) do artigo anterior.

Enquadramento

Nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, o presente regulamento estabelece:

- Os critérios específicos dos cursos, de ingresso dos formandos e de seleção dos formadores;
- As condições para a organização, realização das ações de formação e avaliação de aprendizagem dos formandos.

Normas gerais aplicáveis ao curso:

- A certificação de entidades formadoras públicas ou privadas, a homologação de ações de formação, o acompanhamento e a avaliação de aprendizagem são efetuados nos termos do Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio.
- As ações de formação dos cursos acima identificados devem ser realizadas de acordo com os respetivos programas e o presente regulamento disponíveis no sítio da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), em "Formação Profissional >> Formação específica setorial >> Formação específica setorial para agricultores e operadores >> Gestão de pragas", bem como nos sítios das Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP).

Através de "Norma Orientadora" efetua-se o paralelismo entre os cursos criados e acima identificados e as respetivas Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), a considerar como equivalentes àqueles cursos.

Condições e critérios do regulamento	
1. Critérios específicos de ingresso dos formandos	
1.1. Curso GP Habilitação literária Escolaridade obrigatória, a aplicar nos seguintes termos:	
Data de nascimento	Escolaridade obrigatória
Até 31 de dezembro de 1966.....	Quatro anos de escolaridade
Entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980.....	Seis anos de escolaridade
Entre 1 de janeiro de 1981 e 31 de dezembro de 1996 *...	Nove anos de escolaridade
A partir de 1 de janeiro de 1997*.....	Doze anos de escolaridade

* A aplicar nos termos dos artigos 2.º e 8.º da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto.

Para a frequência deste curso, podem também ser aceites candidatos que não cumpram a escolaridade obrigatória, desde que comprovem saber ler, escrever e interpretar um texto, através de prova de verificação, a realizar pela entidade formadora, como segue:

- Leitura – O formando deverá ser submetido a um ato de leitura de um pequeno texto;
- Interpretação e escrita – O formando, após a leitura do texto deverá, por escrito, responder a pequenas questões sobre o mesmo;
- Terminada a "prova de verificação" e verificadas as competências de leitura, escrita e interpretação, deverá ser remetido à entidade certificadora um simples relatório de competências de leitura, escrita e interpretação, elaborado e autenticado por um técnico da entidade formadora e acompanhado pelos seguintes documentos:

1. Texto de leitura utilizado;
2. Enunciado das questões de interpretação;
3. Respostas escritas formuladas pelo formando.

1.2 Cursos BGP, GPTE e SGP

Habilitação literária

12.º ano de escolaridade na área de ciências e tecnologias, ou qualificação de nível 4 ou 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) ou equivalente, das áreas agroalimentar e do ambiente.

Habilitação profissional

- **Curso BGP** - Comprovar ser detentor do curso "Gestão de pragas (**GP**)", reconhecido pelo Ministério da Agricultura.
- **Curso GPTE** - Comprovar ser detentor dos cursos de "Gestão de pragas (**GP**)" e de "Biocidas na gestão de pragas (**BGP**)", reconhecidos pelo Ministério da Agricultura.
- **Curso SGP** - Comprovar ser detentor do curso de "Gestão de pragas (**GP**)", reconhecido pelo Ministério da Agricultura.

2. Critérios específicos de ingresso dos formadores

2.1 Cursos GP, BGP, GPTE e SGP

Habilitação literária

Formação superior na área de estudo de agricultura e silvicultura, ciências veterinárias, ciências da vida (biologia e bioquímica e ciências do ambiente), indústrias transformadoras (indústrias alimentares), saúde.

Ou

No mínimo o 12.º ano de escolaridade (Nível 3 de qualificação profissional), das áreas acima referidas, no caso de candidato a reconhecer pela via da experiência profissional (artigo 9.º do Despacho n.º 9022/2017 de 12 de outubro).

Habilitação Profissional

- **Curso GP e BGP** - Curso de "Formadores em Gestão de Pragas (**FGPBI**)", reconhecido pelo Ministério da Agricultura.
- **Curso GPTE**- Cursos de "Formadores em Gestão de Pragas (**FGPBI**)" e de "Formadores em Gestão de Pragas (**FGPBII**)", reconhecidos pelo Ministério da Agricultura.
- **Curso SGP** - Curso de "Formadores em Gestão de Pragas (**FGPBIII**)", reconhecido pelo Ministério da Agricultura.

Os formadores detentores do curso de “**Formadores em Gestão de Pragas (FGP) - 250 horas**” podem ministrar qualquer um dos cursos destinados a trabalhadores/operadores (**GP, BGP, GPTE e SGP**).

Habilitação Pedagógica

Certificado de competências pedagógicas (CCP), ou certificado de aptidão pedagógica de formador (CAP), ou isenção nos termos do n.º 2, do artigo 2.º da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio.

Formadores em simultâneo

- **Curso GP** - As unidades de 6.3 a 7, do módulo III “Produtos Biocidas” – 5h de “Prática simulada de campo (**PSC**)” e as unidades do módulo IV “Planos de Gestão de Pragas” – 7h de **PSC** devem ser ministradas com dois formadores em simultâneo.
- **Curso BGP** - No módulo III “Tipos de Biocidas” – 8h de **PSC** e no módulo VII “Equipamentos e técnicas para aplicação de biocidas” – 4h de **PSC**, as sessões devem ser ministradas com dois formadores em simultâneo.
- **Curso GPTE** - No módulo II “Produtos biocidas para pragas específicas” – 4h de **PSC** e no módulo V “Métodos e técnicas de gestão de pragas específicas” – 4h de **PSC**, as sessões devem ser ministradas com dois formadores em simultâneo.

NOTA: Em todos os cursos, o grupo deve, no mínimo, ser dividido em dois e cada subgrupo ser acompanhado por um formador, com exceção de cursos em que o número de formandos seja reduzido (inferior ou igual a oito) em que se admite apenas um formador.

3. Coordenador

As ações de formação devem ser coordenadas e orientadas por um coordenador pedagógico que assegure:

- a organização da ação de formação;
- o cumprimento do programa, dos objetivos, e da programação efetuada;
- a disponibilização atempada dos recursos necessários à organização e realização da ação de formação;
- a manutenção da dinâmica de grupo nas sessões formativas e nos tempos livres;
- a articulação entre formadores, formandos e a entidade formadora;
- a continuidade dos trabalhos em sala, campo ou no decurso de visitas de estudos;
- as atividades de avaliação;
- a organização do dossiê técnico-pedagógico da ação.

4. Condições específicas de organização das ações de formação

As ações de formação devem ser realizadas e organizadas segundo os respetivos programas de formação, respeitando a carga horária total e de cada módulo, bem como a relação entre formação teórica e prática simulada em sala e prática simulada de campo.

Os programas dos cursos **GP**, **BGP** e **GPTE** incluem a realização de sessões práticas simuladas de campo pelo que a sua organização deve considerar todos os itens contidos nos formulários n.ºs 3.3 e 3.3 anexo: "Plano de Sessões Práticas de Campo" e seu anexo.

5. Avaliação das ações de formação

5.1 Avaliação de Reação

A avaliação de reação deve ser efetuada no final da ação de formação, podendo também ser efetuada modular/formador, envolvendo os seguintes aspetos: organização, metodologia, conteúdos, participação pessoal, desempenho dos formadores, desempenho do coordenador, meios disponibilizados e infraestruturas.

5.2 Avaliação de conhecimentos

5.2.1 Formativa

A avaliação formativa é efetuada no decurso da ação de formação, através de fichas, testes, trabalhos individuais ou trabalhos de grupo e outros.

5.2.2 Avaliação Sumativa

Esta avaliação, consta de duas provas de natureza sumativa, uma teórica e outra prática.

A prova teórica consiste num teste escrito, incidindo sobre todas as temáticas do curso, devendo ter no mínimo dez perguntas.

A prova prática de campo é efetuada individualmente ou em grupo e realizada no final de cada módulo, de acordo com as exigências expressas no programa de cada curso, e destina-se a avaliar o formando, como segue:

- **Curso GP - No módulo III** - "Produtos Biocidas", **unidade 6.3.** - "Equipamentos de suporte para aplicação de biocidas: sua tecnologia, manutenção e técnicas de aplicação" – **4h**, **unidade 6.6.** - "Equipamentos de proteção individual e coletiva" – **1h** e no **módulo IV** - "Plano de Gestão de Pragas" – **7h**;
- **Curso BGP - No módulo III** "Tipos de Biocidas" – **8h** e no **módulo VII** "Equipamentos e técnicas para aplicação de biocidas" – **4h**;

- **Curso GPTE - No módulo II "Produtos biocidas para pragas específicas" – 4h e no módulo V "Métodos e técnicas de gestão de pragas específicas" – 4h.**

As provas, as grelhas de avaliação e de pontuação são concebidas pelos formadores. As provas são pontuadas de 0 a 20 valores. Os formadores promovem a realização das provas e executam os procedimentos necessários à classificação dos formandos.

Serão considerados com aproveitamento os formandos que tenham tido assiduidade (o limite de faltas para efeitos de aproveitamento não deve exceder 10% das horas totais do curso) e que obtenham a pontuação igual ou superior a 10 valores em cada uma das provas de avaliação (teórica e prática). Aos formandos com uma pontuação média final igual ou superior a 10 valores, será atribuída a classificação final "Com aproveitamento".

Alerta-se para as especificidades dos cursos descritas na página "Esquema de Avaliação" dos respetivos programas.

6. Recursos técnico-pedagógicos

Os recursos técnico-pedagógicos a disponibilizar nas ações de formação são os indicados nos programas dos cursos.

Despacho de Decisão

APROVADO.		
Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural Rogério Lima Ferreira Assinado de forma digital por Rogério Lima Ferreira Dados: 2023.04.24 13:09:03 +01'00'	Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo Assinado de forma digital por Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo DN: c=PT, title=Dir. Geral de Alimentação e Veterinária, o=Direção Geral de Alimentação e Veterinária, cn=Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo Dados: 2023.04.20 11:11:34 +01'00'	Diretora-Geral da Saúde Graça Freitas Assinado de forma digital por Graça Freitas Dados: 2023.04.06 11:23:50 +01'00'